

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022

TIPO: MAIOR OFERTA POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE)

DATA DE ABERTURA: 31/05/2022

HORÁRIO: 09h00min

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS BANHEIROS E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE - MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GESTÃO OPERACIONAL, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES.**

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.2.1. Os banheiros, divididos em dois módulos – 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, bem como o módulo guarda-volumes, estão localizados no Terminal Rodoviário de Pouso Alegre - MG, situado na Avenida Levindo Ribeiro Couto - S/N, Centro.

1.2.2. Os módulos de banheiros e guarda-volumes representam um lote único na presente outorga e serão explorados comercialmente e geridos de forma integrada.

1.2.3. A planta baixa dos módulos de banheiro e guarda-volumes podem ser verificadas no *Anexo I – Plantas baixas.*

1.2.4. A gestão e a exploração comercial dos módulos deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada sua cessão, transferência ou subcontratação, parcial ou total.



1.2.5. É de responsabilidade da concessionária a prestação dos serviços, o fornecimento de materiais e gestão operacional referentes ao objeto deste certame.

1.2.6. As especificações relacionadas à gestão dos módulos pode ser conferida no *Anexo II – Especificação de gestão operacional*.

1.2.7. As especificações dos serviços de higienização e a qualificação dos materiais a ser empregados podem ser verificadas no *Anexo III – Especificação de asseio, limpeza e higienização*.

1.2.8. As especificações dos serviços de conservação e manutenção predial podem ser verificadas no *Anexo IV – Especificação de conservação e manutenção predial*.

1.2.9. Os módulos, objetos da presente licitação, bem como, seus mobiliários, equipamentos sanitários e de banho, deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação por tempo integral.

1.2.10. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação.

1.2.11. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

1.2.12. Deverá a CONTRATADA manter, integralmente e de forma ininterrupta, funcionário responsável pelo controle de acessos e cobranças para uso dos módulos de banheiros, sendo permitido este mesmo funcionário operar, concomitantemente, o módulo de guarda-volumes.

1.2.13. Deverá a CONTRATADA manter em perfeitas condições de limpeza, asseio e higienização, todos os módulos, em conformidade com as especificações deste Edital e anexos, cabendo à mesma gerir pessoal suficiente para prover estas exigências.



1.2.14. Deverá a CONTRATADA permitir aos usuários o pagamento das tarifas por meio de dinheiro em espécie e meios virtuais, como cartão de débito/crédito ou *PIX*.

2 - PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da concessão de uso será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente em até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.2. O Concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato, para início das atividades.

3 – DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 38.580,00 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais) anual, sendo o percentual de repasse mínimo aceitável de **10% (dez por cento)** da receita bruta mensal.

Pouso Alegre/MG, 25 de Abril de 2022.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022

TIPO: MAIOR OFERTA POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE)

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS BANHEIROS E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE - MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GESTÃO OPERACIONAL, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES.

DATA DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 31 (trinta e um) de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 09h00min.

EDITAL COMPLETO E ANEXOS: podem ser adquiridos na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, no endereço acima descrito, solicitado no e-mail: editaismpma@gmail.com ou através do sítio eletrônico oficial do Município <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

1- PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 4121/2021, torna pública a licitação que tem como objeto **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS BANHEIROS E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE - MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GESTÃO OPERACIONAL, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES**, com o critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA POR LOTE (maior percentual mensal**, nos termos deste instrumento e seus anexos, e que será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital, bem como das expressas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 3.674/1999, Lei Orgânica Municipal, e demais normas vigentes referentes à matéria.



1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar desta licitação até as **09h00min do dia 31 (trinta e um) de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, n.º 45, Centro, Pouso Alegre/MG. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos, sendo imediatamente dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **09h00min do 31 (trinta e um) de Maio de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, na Sala de Licitações do Município de Pouso Alegre/MG.

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município poderão ser obtidas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, no endereço supracitado, através do e-mail editaispmpa@gmail.com, ou pelo telefone (35) 3449-4023.

1.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Concorrência Pública, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas, observado o disposto no §1ª do art. 41 da Lei 8.666/93.

1.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

1.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

1.8. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o e-mail editaispmpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizadas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.



1.9. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

1.10. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados:

- a) na via original; ou
- b) qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; ou
- c) qualquer processo de cópia autenticada por servidor da administração, desde que seja apresentado o original para conferência; ou
- d) por publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

1.11. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.12. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 1.8., e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

1.13. **Integram o presente Edital os seguintes anexos:**

- I – Plantas Baixas;
- II – Especificações de Gestão Operacional;
- III – Especificação de asseio, limpeza e Higienização;
- IV – Especificação de Boas Práticas e Conservação Predial;
- V - Modelo de Carta de Credenciamento;
- VI - Minuta do Contrato;
- VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- VIII – Declaração de conhecimento da Área;



- IX – Declaração cumprimento Art. 7º, inciso XXXIII;
- X – Modelo de Carta Proposta Comercial;
- XI – Projeto Básico;
- XII - Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar;
- XIII - Declaração de Inexistência de Vínculo com município.
- XIV – Modelo de Composição de Custos
- XV – Modelo de Renúncia de Interposição de Recurso

1.14. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 38.580,00 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais) anual, sendo o percentual de repasse mínimo aceitável de **10% (dez por cento)** da receita bruta mensal.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS BANHEIROS E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE - MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GESTÃO OPERACIONAL, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES.**

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.2.1. Os banheiros, divididos em dois módulos – 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, bem como o módulo guarda-volumes, estão localizados no Terminal Rodoviário de Pouso Alegre - MG, situado na Avenida Levindo Ribeiro Couto - S/N, Centro.

2.2.2. Os módulos de banheiros e guarda-volumes representam um lote único na presente outorga e serão explorados comercialmente e geridos de forma integrada.

2.2.3. A planta baixa dos módulos de banheiro e guarda-volumes podem ser verificadas no *Anexo I – Plantas baixas.*



2.2.4. A gestão e a exploração comercial dos módulos deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada sua cessão, transferência ou subcontratação, parcial ou total.

2.2.5. É de responsabilidade da concessionária a prestação dos serviços, o fornecimento de materiais e gestão operacional referentes ao objeto deste certame.

2.2.6. As especificações relacionadas à gestão dos módulos pode ser conferida no *Anexo II – Especificação de gestão operacional*.

2.2.7. As especificações dos serviços de higienização e a qualificação dos materiais a ser empregados podem ser verificadas no *Anexo III – Especificação de asseio, limpeza e higienização*.

2.2.8. As especificações dos serviços de conservação e manutenção predial podem ser verificadas no *Anexo IV – Especificação de conservação e manutenção predial*.

2.2.9. Os módulos, objetos da presente licitação, bem como, seus mobiliários, equipamentos sanitários e de banho, deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação por tempo integral.

2.2.10. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação.

2.2.11. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

2.2.12. Deverá a CONTRATADA manter, integralmente e de forma ininterrupta, funcionário responsável pelo controle de acessos e cobranças para uso dos módulos de banheiros, sendo permitido este mesmo funcionário operar, concomitantemente, o módulo de guarda-volumes.



2.2.13. Deverá a CONTRATADA manter em perfeitas condições de limpeza, asseio e higienização, todos os módulos, em conformidade com as especificações deste Edital e anexos, cabendo à mesma gerir pessoal suficiente para prover estas exigências.

2.2.14. Deverá a CONTRATADA permitir aos usuários o pagamento das tarifas por meio de dinheiro em espécie e meios virtuais, como cartão de débito/crédito ou *PIX*.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar:

3.1.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.1.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93;

3.1.3. Empresa com falência decretada.

3.1.4. Entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém com vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre/MG ou com parentesco com os servidores responsáveis pela contratação.

3.1.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

3.1.6. Empresas cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.1.7. Empresas em participação em consórcio.



Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:

O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. E dizer: se a participação de consórcios é excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto a sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, Rel. Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame.



3.2. Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente as condições do presente Edital, desde que não estejam enquadradas em uma das situações acima relacionadas.

3.3. Credenciamento

3.3.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representada por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

3.3.1.1. O credenciamento (Anexo I) deverá ser apresentado à Comissão de Licitações, fora dos envelopes, no início da sessão designada no preâmbulo.

3.3.1.2. Por documento hábil entende-se:

a) Carta de Credenciamento específica para a presente licitação, com: (I) firma reconhecida do outorgante no Cartório; (II) ou apresentação da original para autenticação da CPL, caso em que será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante; (III) ou **Procuração Pública**, com poderes para representá-la em qualquer procedimento licitatório;

b) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

3.3.1.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

3.3.1.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante (art. 78, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05).



3.4. Da apresentação dos documentos e das propostas:

No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar documentos e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº01 “DOCUMENTO HABILITAÇÃO”

**A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do
Município de Pouso Alegre**

Concorrência Pública nº 03/2022

Processo Administrativo nº 69/2022

**Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DOS BANHEIROS E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL
RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE - MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE
EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GESTÃO OPERACIONAL,
HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES.**

Licitante:

Envelope nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”

**A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do
Município de Pouso Alegre**

Concorrência Pública nº 03/2022

Processo Administrativo nº 69/2022

**Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DOS BANHEIROS E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL
RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE - MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE
EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GESTÃO OPERACIONAL,
HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES.**

Licitante:

3.4.1. Habilitação Jurídica:



3.4.1.1. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

3.4.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.4.1.3. (I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais; (II) no caso de sociedades por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registradas, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; (III) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante no credenciamento dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.

3.4.1.7. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) Quando não houver prazo de validade expresso nos documentos exigidos para habilitação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão, o qual será observado em relação aos cadastrados e não cadastrados.

3.4.1.8. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública desta **Concorrência Pública**, se outro prazo não constar do documento, será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa, ambas estando dentro do prazo de vigência.
- b) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:
- b1) **Certidão** emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93; ou



b2) **Plano de Recuperação** já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

c) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

f) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



PASSIVO CIRCULANTE

- g) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- h) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- i) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- j) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:
- k) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- l) Comprovação de Capital Social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **no momento da assinatura do Contrato**, conforme entendimento jurisprudencial - Acórdão TCU - 313/2008-Segunda Câmara.

3.4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

3.4.1.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 3.4.1.9.1. Apresentar o atestado de VISITA TÉCNICA assinado pelo Gestor do Terminal Rodoviário, em nome do licitante, ou a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA, conforme modelos anexos ao EDITAL.



3.5. DA VISITA TÉCNICA

3.5.1. A Visita Técnica tem por finalidade permitir que os licitantes tenham conhecimento das informações necessárias e das condições dos espaços a serem permitidos, no Terminal Rodoviário de Pouso Alegre - MG.

3.5.2. A visita técnica poderá ser agendada pessoalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na Administração do Terminal Rodoviário do Município de Pouso Alegre - MG, das 14h00 às 18h00 ou pelo e-mail terminalrodoviariopa@gmail.com, **até 24 (vinte quatro) horas antes da licitação.**

3.5.3. Após a realização da visita será lavrado pelo Servidor Público responsável o respectivo Termo de Vistoria.

3.5.4. A visita técnica ao local objeto desta licitação *é opcional*, contudo sua não realização implicará em declaração tácita de conhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das atividades.

3.5.5. Se a visita técnica não for feita será necessária a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA**, conforme modelo anexo ao EDITAL.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

4.1. As empresas deverão indicar na parte externa do envelope:

4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.

4.1.2. O nome do órgão licitante.

4.1.3. O número do processo.

4.1.4. O número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.



4.1.5. O número do envelope (1 = Habilitação e 2 = Proposta).

4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

5. DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. No envelope nº 01 “Documentação”, deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição dos não presentes.

6. DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

6.1. No envelope nº 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, em 01 (uma) via, digitada ou escrita de forma legível, de acordo com o modelo de proposta fornecido pelo Município, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, devendo constar, sob pena de desclassificação:

6.1.1. Valor da proposta, sendo que o desconto ofertado deverá ser expresso números e por extenso;

6.1.2. Prazo de validade da proposta;

6.1.3. As assinaturas exigíveis pertinentes;

6.1.4. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF ou indicação da pessoa física com nome e CPF;

6.1.5. Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.



6.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.3. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes.

6.4. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.

6.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.6. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e julgamento das propostas.



7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.2. Abertura dos envelopes “Documentação”.

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no site oficial do Município para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

7.2.5. Os envelopes denominado “Proposta”, das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias junto à Comissão Permanente de Licitação, a qual devolverá contrarecibo.

7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:

7.3.1. Será inabilitada desta licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.



7.3.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

7.4.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal n. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.4.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará posteriormente o resultado da presente licitação.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.5.1. Desclassificação:

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

7.5.1.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.



7.5.1.1.2. apresentem oferta de valor zero, ou abaixo dos valores mínimos estimados para a concessão.

7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta a **MAIOR OFERTA (MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE)**.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços/percentual propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado.

b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, se não for o caso de direito de preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/06, nem de aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.5.3. Da adjudicação e homologação:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão, a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. Da publicidade dos atos:

7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no site oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de publicidade.



8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

8.3. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo desta licitação.

8.4. Correrão por conta do licitante vencedor às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

9. DO PREÇO ORÇAMENTÁRIO E DAS PROPOSTAS

9.1. O valor total estimado da presente licitação é de R\$ 38.580,00 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais) anual, sendo o percentual de repasse mínimo aceitável de **10% (dez por cento)** da receita bruta mensal.

9.2. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço/percentual total



10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência da concessão de uso será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente em até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.2. O Concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato, para início das atividades.

11. DA PRECIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os preços dos bilhetes para uso dos módulos de banheiros e guarda-volumes são definidos pela Administração Pública, por meio de determinação própria.

12. DO PAGAMENTO AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

12.1. O pagamento da outorga do espaço e do condomínio deverão ser realizados em banco credenciado do Município de Pouso Alegre até o dia 15 do mês subsequente, através de guia de recolhimento emitida pela Secretária de Administração e Finanças do Município de Pouso Alegre.

12.2. Os adjudicatários pagarão mensalmente ao Município de Pouso Alegre o valor estabelecido para outorga da proposta vencedora, os quais começarão a ser contabilizados e cobrados a partir da assinatura do contrato.

12.3. O valor estabelecido para a outorga mensal para a concessão de uso de espaço público está sujeito a reajustes anuais na data de aniversário do contrato, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o índice que melhor retrate a inflação no momento do reajuste.

12.4. O valor do condomínio poderá variar dependendo dos custos do respectivo período, conforme Decreto próprio.



13. DAS MODIFICAÇÕES PREDIAIS

13.1. Solicitar prévia autorização por escrito para a Administração do Terminal Rodoviário de Pouso Alegre - MG, para executar qualquer modificação predial dos módulos objetos do certame.

13.2. Depois de aprovado a modificação, sua execução será permitida, e serão incorporados ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a título de reversão após prazo contratual

14. DA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE USO COMUM DO TERMINAL RODOVIÁRIO – PAGAMENTO DE CONDOMÍNIO

14.1. O cálculo da divisão das despesas diretas do Terminal Rodoviário por suas unidades concessionárias de uso privado e demais áreas de interesse público, cujo valor resultante será o valor mensal de condomínio a ser cobrado pela Administração Pública para cada unidade, inclusive os módulos banheiros e guarda-volumes, e o rateio de todos os custos diretos mínimos correntes para a operação e manutenção das condições adequadas de funcionamento do Terminal Rodoviário, visando o conforto, a higiene e a segurança de todos os seus usuários. Serviços estimados no Terminal Rodoviário na *tabela abaixo*.

Custos anuais diretos totais estimados
Serviço/produto
Água e esgoto
Energia elétrica
Despesas com pessoal administrativo
Materiais de limpeza
Despesas com extintores
Despesas de contingências
Despesas com manutenção da iluminação
Terceirização da vigilância armada
Terceirização da mão-de-obra para limpeza



14.1.1. Todas as despesas do Terminal Rodoviário, nas áreas de *uso comum*, tais como: energia elétrica, água, material de limpeza e de consumo, pessoal, segurança, gastos com manutenção e demais despesas referentes aos respectivos espaços e serviços, serão rateadas entre todos os concessionários proporcionalmente conforme Decreto Municipal próprio.

14.2. A administração do Terminal Rodoviário se incumbirá de elaborar planilha de apuração de custos relativa a todas as despesas a serem rateadas, disponibilizando para todos os concessionários que desejarem conhecê-la.

14.3. Deverá a CONTRATADA pagar o valor do condomínio proporcional à cada módulo sanitário e de guarda-volumes, cujo valor constará nos relatórios mensais de prestação de contas.

14.4. A falta de pagamento do condomínio dentro do prazo ocasionará a cobrança de multa de 10% (dez) sobre a importância devida, além dos juros, sem prejuízo das demais cominações legais.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

15.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3 Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.



15.4 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5 As multas serão, após regular processo, cobradas administrativa ou judicialmente.



15.6 As penalidades previstas nesta cláusula constituem sanção administrativa; consequentemente, sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.8 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 15.6.



16.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

16.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 e seguintes, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

17.2. O recurso contra a decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações puder decidir de plano.

17.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente e/ou intimação.

17.4. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

17.5. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

17.5.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



17.5.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaismpa@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

17.6. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. O recurso será apreciado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

17.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

17.10. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

18.1.1. Efetuar pontualmente o pagamento das despesas que sejam de sua responsabilidade, incluindo o condomínio e todos os impostos e taxas que decorram de sua prestação de serviços.



18.1.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA terão como objetivo atender os usuários **do espaço público**, com agilidade e qualidade.

18.1.3. Manter os espaços objetos deste em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

18.1.4. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

18.1.5. Zelar para que os seus funcionários próprios ou terceirizados que lidam diretamente com o público consumidor ou indiretamente que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do Município de Pouso Alegre - MG.

18.1.6. Proibido o uso de alto falante, rádio ou de qualquer outro meio de difusão de som, sem autorização por escrito da Administração do Terminal Rodoviário, que poderá, caso haja concedido, revogá-la a qualquer tempo.

18.1.7. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município de Pouso Alegre - MG, no que se refere às dependências e instalações do **Terminal Rodoviário**, qualquer que for a sua natureza.

18.1.8. Cumprir as determinações da Administração Pública referentes à comercialização de bilhetes, instalação de equipamentos, recursos tecnológicos ou atividades afins, no âmbito da unidade, com objetivo de atender o interesse coletivo de uso do Terminal Rodoviário.

18.1.9. Salvo com a autorização expressa da Administração do Terminal Rodoviário de Pouso Alegre, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local.



18.1.10. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio concessionário, seus empregados ou prepostos;

18.1.11. Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do Terminal Rodoviário;

18.1.12. Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da concessão;

18.1.13. Não será permitida a cessão ou transferência da concessão de uso a terceiros, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ainda que para a mesma finalidade.

18.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.2.1 Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

18.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratual.

18.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo concessionário, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários ao objeto da CONCESSÃO DE USO.

18.2.4. A fiscalização solicitará a remoção, a expensas do responsável pela situação, de todo e qualquer material que infrinja normas técnicas, legislações ou padrões adotados pelo Município.

19. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS



19.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

19.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

19.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

19.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

19.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A CONCESSIONÁRIA deve observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20.2. A CONCESSIONÁRIA deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

20.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

21.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

21.2. Os esclarecimentos referentes ao fornecimento serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, devendo ser realizados até o segundo dia útil da data de apresentação das propostas.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

22.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, sendo que de tudo dará ciência à Administração.

22.2. O titular da fiscalização da concessão de uso caberá ao Sr. João Marcos Campos, matrícula nº 22729-1, Administrador/Gerente do Terminal Rodoviário.

22.3 O suplente da fiscalização da concessão de uso caberá ao Sr. Márcio Eli Barbosa Junior, matrícula nº 21403-1, Assessor de Engenharia de Trânsito.



23. DA DISCIPLINA

23.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste instrumento são aplicáveis aos concessionários, seus empregados, prepostos, aos prestadores de serviço contratados para qualquer intervenção e demais pessoas envolvidas com a Concessão de Uso do espaço público de forma onerosa.

23.2. É dever do concessionário, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:

23.2.1. Cooperar com o pessoal da administração do Terminal Rodoviário para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi destinado;

23.2.2. Manter a compostura adequada ao ambiente;

23.2.3. No espaço público ora licitado e no Terminal Rodoviário, são expressamente vedados, a guarda ou depósito de produtos em discordância com o estabelecido neste Edital.

24. ORGANIZAÇÃO

24.1. A exploração comercial dos módulos licitados será destinada unicamente à proponente vencedora, ao desempenho das atividades previstas no Edital e Contrato de Concessão de uso de espaço público, sendo vedada outra atividade.

24.2. A CONTRATADA consente que a Administração exerça constante fiscalização no cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se, subsidiariamente, à Lei de Concessões (nº 8.987/95), bem como demais legislações vigentes.

25.2. Integram o presente edital, independente de transcrição, os anexos listados no item 1.13. do presente edital;



25.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

25.4. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.5. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

25.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.8. Os elementos da fase interna do processo licitatório encontram-se disponíveis no site oficial do Município (<http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>), podendo também ser solicitados por e-mail (editaismpa@gmail.com).

25.9. O Regimento Interno do Terminal Rodoviário (Lei Ordinária nº 933/1969), em vigor, deverá ser cumprido pelo concessionário.

25.10. Os concessionários deverão cumprir as Portarias, Decretos e Leis emanadas pelo poder público que tenha como efeito o Terminal Rodoviário e as permissões que envolvam o Terminal Rodoviário.





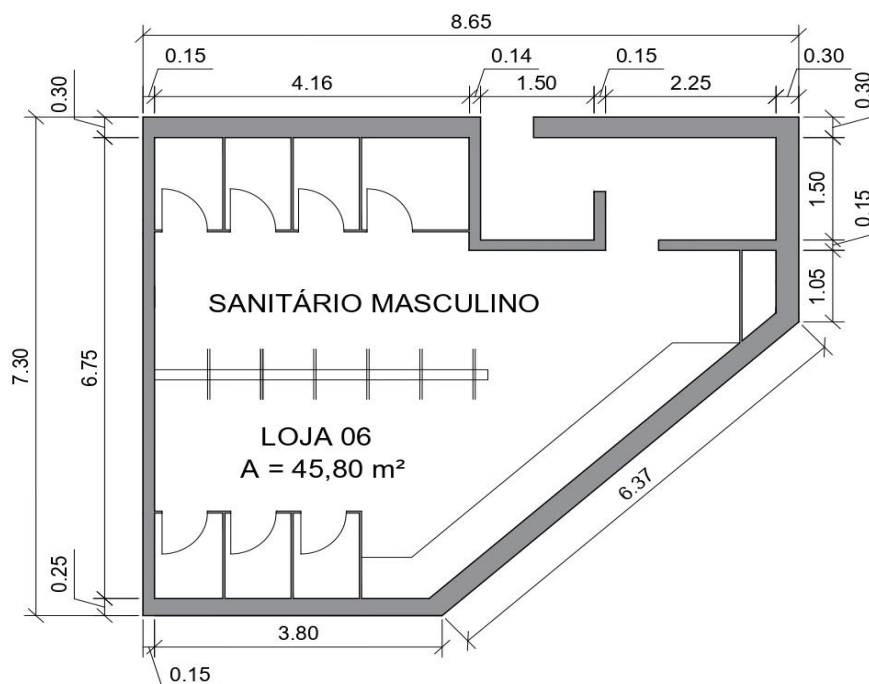
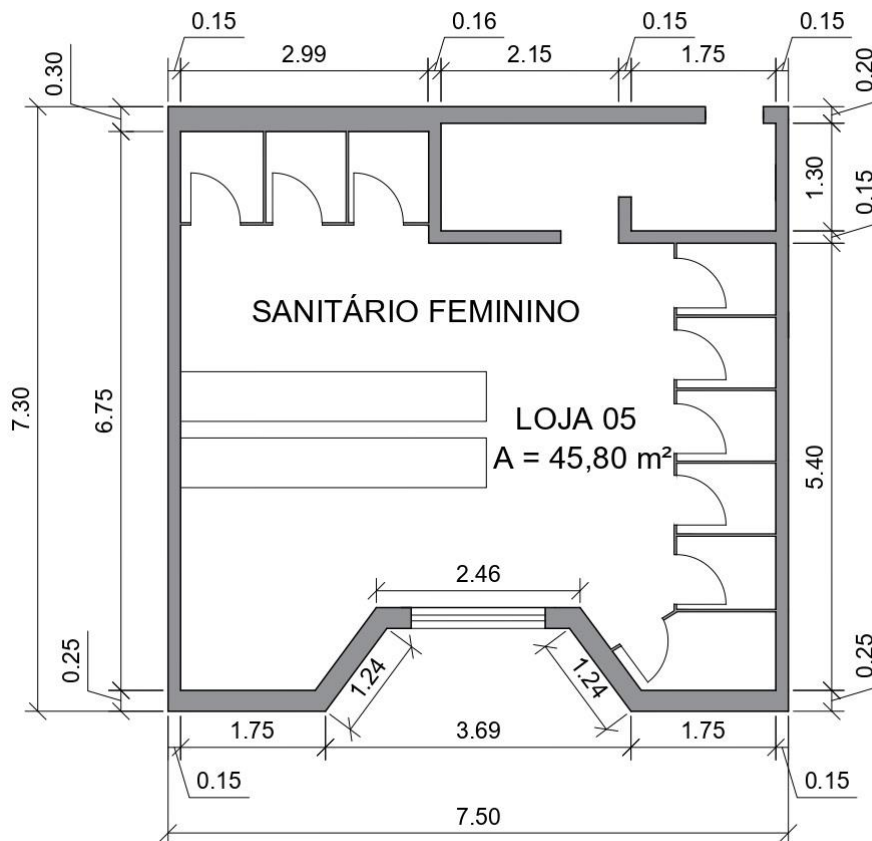
Pouso Alegre/MG, 25 de Abril de 2022.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Wagner Mutti Tavares
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

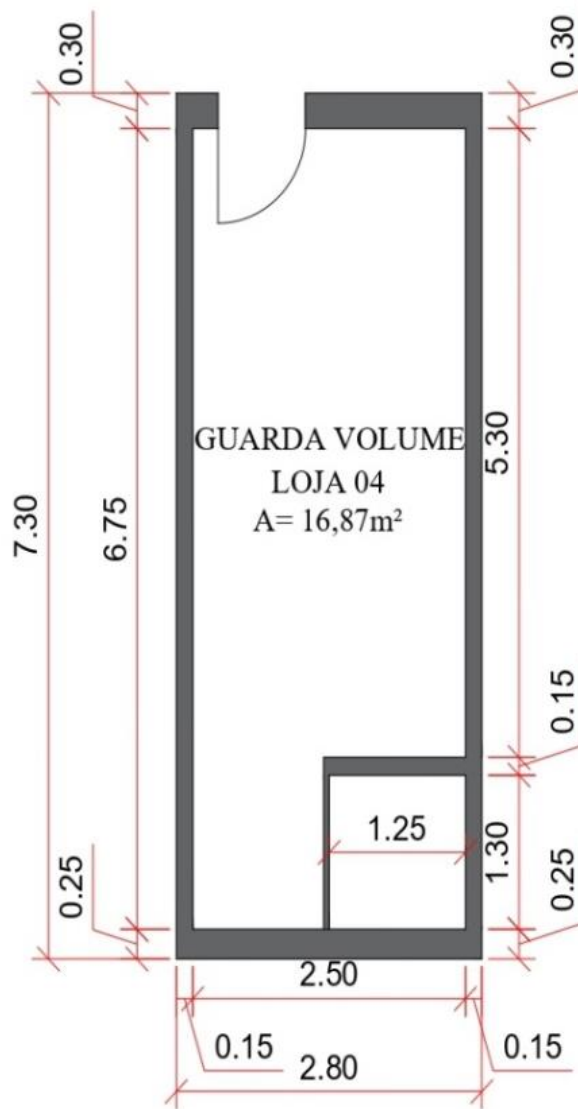


ANEXO I PLANTAS BAIXAS



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2022 14:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/pp6266df92bb0ec>.





ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL.

- a) Cabe à CONTRATADA selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que executarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- b) O Município não se responsabiliza por condutas ou ações, por parte da CONTRATADA e/ou de seus colaboradores, que infrinjam normas de Segurança do Trabalho, Leis Trabalhistas ou quaisquer outras legislações vigentes.
- c) Cabe à CONTRATADA gerir os módulos de forma integrada, sendo permitido que o módulo guarda-volumes seja operado de forma paralela pelo mesmo funcionário controlador de acesso dos módulos banheiros, possibilitando economia à CONTRATADA.
- d) É permitido à CONTRATADA, desde que previamente autorizado pela Administração do Terminal Rodoviário, a implantação de gradil com vão em portão, para segregação da fachada dos módulos de banheiros e guarda-volumes do restante do saguão principal, restringindo de forma controlada o acesso aos módulos, facilitando o controle por parte da CONTRATADA.
- d) Cabe à CONTRATADA controlar eletronicamente o acesso aos módulos banheiros com dispositivo tipo “catraca eletrônica”, cujo quantitativo mensal será utilizado para fins de cálculo de repasse ao Município.
- e) O controle eletrônico por dispositivo tipo “catraca eletrônica” do número de usuários que utilizarem os módulos banheiros deverá permitir, em qualquer momento, auditorias por parte da Administração do Terminal Rodoviário, sendo obrigatório o repasse dessas informações quando solicitado.
- f) Cabe a CONTRATADA executar todas e quaisquer medidas, estruturais e operacionais, necessárias a atendimento de normas e legislações de acessibilidade universal, devendo ser obtida autorização de execução prévia junto a Administração do Terminal Rodoviário.



g) Cabe a CONTRATADA gerir, contabilizar e operar os acessos de usuários que possuam o direito da gratuidade, desde que expressamente prevista em Lei, devendo ser gerado mensalmente relatório quantitativo de gratuidades, o qual comporá a prestação de contas mensal.

h) Cabe à CONTRATADA controlar eletronicamente, através de emissão de bilhete tipo *ticket*, gerados em ordem numérica crescente e ininterruptamente, a utilização do módulo guarda-volumes, cujo quantitativo mensal será utilizado para fins de cálculo de repasse ao Município.

i) O controle eletrônico de bilhetagem para utilização do módulo guarda-volumes deverá permitir, em qualquer momento, auditorias por parte da Administração do Terminal Rodoviário, sendo obrigatório o repasse dessas informações quando solicitado.

j) Cabe à CONTRATADA disponibilizar os compartimentos destinados ao guarda-volume, e deverão possuir ao menos duas opções de volume líquido para alocação de bagagens variadas, sendo:

COMPARTIMENTO	DIMENSÕES MÍNIMAS (L x H x C)
Pequeno	41 x 57 x 73 cm
Grande	41 x 86 x 73 cm

k) Os compartimentos a ser disponibilizados pela CONTRATADA devem ser individualizados em forma de armários com fechadura e chave devidamente identificada, que será disponibilizada ao usuário que utilizar este serviço.

l) A utilização dos compartimentos individualizados não são fracionáveis, isto é, poderá o usuário do módulo de guarda-volumes alocar mais de um objeto em um único compartimento.

m) Todos os compartimentos individualizados em forma de armário deverão possuir chaves reservas, em controle da CONTRATADA, para uso único e exclusivo previsto em Lei.





n) Eventual perda da chave do compartimento poderá ocasionar multa ao usuário, a ser aplicada pela CONTRATADA, no valor de 100 vezes o preço da diária do respectivo compartimento.



ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DE ASSEIO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO.

a) Os serviços de limpeza, asseio e higienização serão executados pela CONTRATADA de forma contínua, potencializando as melhores condições sanitárias e de conforto aos usuários dos módulos sanitários, incluindo os espaços destinados a banho, englobando todos os serviços necessários indispensáveis à boa prestação do serviço, como:

- Esvaziamento das lixeiras e recolhimento de lixo;
- Higienização de todos os dispositivos sanitários, como bacias, assentos, mictórios, pias, lavabos e cabines de banho;
- Varrição e lavagem em todo piso interno, com reforço de passagem de pano úmido com produtos adequados;
- Remoção de manchas em pisos, paredes e quais outros;
- Limpeza de portas, portinholas, janelas e divisórias;
- Limpeza de piso externo, paredes e teto;
- Limpeza de rodapés e soleiras;

b) Os materiais e equipamentos necessários à limpeza, asseio e higienização utilizados pela CONTRATADA deverão ser de boa qualidade, potencializando as melhores condições sanitárias e de conforto aos usuários dos módulos sanitários, incluindo os espaços destinados a banhos, englobando, dentre outros:

- Água Sanitária;
- Álcool Gel;
- Armação para MOP;
- Balde Plástico;
- Carrinho Funcional (MOP água);
- Desengraxante;
- Desincrustante;
- Desinfetante;
- Desintupidor de vasos;
- Detergente;
- Dispenser para papel higiênico;
- Dispenser para papel toalha;



- Dispenser para sabonete líquido;
- Escova para Tanque;
- Extensão;
- Fibra dupla face com 10 unidades;
- Fibra Limpeza Pesada com 10 unidades;
- Garra Mop Umido;
- Kit Limpa Vidro;
- Lavadora de Piso a Pé;
- Lavadora de Alta Pressão;
- Limpa Pedra;
- Limpa Vidros;
- Limpador Multiuso;
- Lixeira de banheiro;
- Lixeira com Rodas para Transporte de Lixo;
- Lustra Móveis;
- Luva de Látex;
- LT (esfregão);
- Mangueira de Jardim com adaptador;
- Papel Higiênico;
- Papel Toalha;
- Pedra Sanitária;
- Pá de Lixo Plástica;
- Refil Mop Umido;
- Rodo com duas borrachas;
- Sabão em Barra;
- Sabonete Líquido;
- Saco Alvejado;
- Saco de Lixo;
- Vassoura de Piaçava;
- Vassoura limpa teto;
- Vassoura para Sanitário;



- c) A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos destinados à boa execução dos serviços, inclusive combustíveis e quaisquer dispositivos para adaptação elétrica ou hidráulica que se fizer necessário.
- d) A CONTRATADA deverá manter a disposição dos usuários, em tempo integral, em todas as pias e lavabos, sabonete líquido e papel toalha, devidamente reservados em *dispenser*, e lixeira ensacada para descartes de materiais usados.
- e) A CONTRATADA deverá manter a disposição dos usuários, em tempo integral, em todos os boxes de bacias sanitárias, papel higiênico devidamente reservado em *dispenser* e lixeira ensacada para descartes de materiais usados.
- f) A CONTRATADA deverá manter a disposição dos usuários, em tempo integral, no acesso à cada módulo de banheiro (módulo masculino e módulo feminino) álcool gel devidamente armazenado em *dispenser*.
- g) A CONTRATADA deverá acondicionar todos os materiais recolhidos de lixeiras em sacos apropriados e realizar o descarte conforme normas vigentes.
- h) A CONTRATADA deverá manter todas as instalações internas ao módulo de guarda-volumes em perfeitas condições de asseio, conservação e higiene, respondendo por quaisquer prejuízos desta natureza às bagagens e demais volumes que utilizarem este serviço.



ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS E CONSERVAÇÃO PREDIAL.

- a) É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício da água, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.
- b) A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- c) Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
- d) A CONTRATADA deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.
- e) É obrigação da CONTRATADA respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- f) A CONTRATADA deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
- g) As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da CONTRATADA, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.



- h) É obrigação da CONTRATADA a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.
- i) É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.
- j) É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
- h) É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
- i) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e implantação de todos os equipamentos, materiais e dispositivos hidrossanitários indispensáveis aos módulos de banheiros necessários à prestação do serviço objeto deste certame, incluindo a manutenção, troca ou implantação de instalações hidráulicas e elétricas, bacias sanitárias, assentos, mictórios, pias, lavabos, cabines de banho, chuveiros, torneiras, dentre outros.
- j) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e implantação de todos os dispositivos e compartimentos necessários à boa prestação do serviço de guarda-volumes, zelando por sua funcionalidade e segurança contra violações, furtos e vandalismos.



ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa.....,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu
representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de
Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando- lhe plenos
poderes para representá-la na sessão pública da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022**,
em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências
constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 69/2022

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, e XXXXXXXXXXXX, tendo por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS BANHEIROS E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE - MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GESTÃO OPERACIONAL, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES.**

Aos dias do mês de do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), neste Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua dos Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representado pelo(a) **Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, Sr.,**, portador da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA(O)**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Concorrência Pública nº 03/2022**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS BANHEIROS E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE - MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GESTÃO OPERACIONAL, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

1.2.1. Os banheiros, divididos em dois módulos – 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, bem como o módulo guarda-volumes, estão localizados no Terminal Rodoviário de Pouso Alegre - MG, situado na Avenida Levindo Ribeiro Couto - S/N, Centro.

1.2.2. Os módulos de banheiros e guarda-volumes representam um lote único na presente outorga e serão explorados comercialmente e geridos de forma integrada.

1.2.3. A planta baixa dos módulos de banheiro e guarda-volumes podem ser verificadas no *Anexo I – Plantas baixas*.

1.2.4. A gestão e a exploração comercial dos módulos deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada sua cessão, transferência ou subcontratação, parcial ou total.

1.2.5. É de responsabilidade da concessionária a prestação dos serviços, o fornecimento de materiais e gestão operacional referentes ao objeto deste certame.

1.2.6. As especificações relacionadas à gestão dos módulos pode ser conferida no *Anexo II – Especificação de gestão operacional* do Edital.

1.2.7. As especificações dos serviços de higienização e a qualificação dos materiais a ser empregados podem ser verificadas no *Anexo III – Especificação de asseio, limpeza e higienização* do Edital.



1.2.8. As especificações dos serviços de conservação e manutenção predial podem ser verificadas no *Anexo IV – Especificação de conservação e manutenção predial* do Edital.

1.2.9. Os módulos, objetos da presente licitação, bem como, seus mobiliários, equipamentos sanitários e de banho, deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação por tempo integral.

1.2.10. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação.

1.2.11. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

1.2.12. Deverá a CONTRATADA manter, integralmente e de forma ininterrupta, funcionário responsável pelo controle de acessos e cobranças para uso dos módulos de banheiros, sendo permitido este mesmo funcionário operar, concomitantemente, o módulo de guarda-volumes.

1.2.13. Deverá a CONTRATADA manter em perfeitas condições de limpeza, asseio e higienização, todos os módulos, em conformidade com as especificações do processo e anexos, cabendo à mesma gerir pessoal suficiente para prover estas exigências.

1.2.14. Deverá a CONTRATADA permitir aos usuários o pagamento das tarifas por meio de dinheiro em espécie e meios virtuais, como cartão de débito/crédito ou *PIX*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência da concessão de uso será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente em até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.2. O Concessionário terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato, para início das atividades.



2.3. A Contratada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

2.4. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O percentual de repasse do presente contrato é de, mensais.

3.2. O valor estabelecido para a outorga mensal para a concessão de uso de espaço público está sujeito a reajustes anuais na data de aniversário do contrato, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o índice que melhor retrate a inflação no momento do reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da outorga do espaço e do condomínio deverão ser realizados em banco credenciado do Município de Pouso Alegre até o dia 15 do mês subsequente, através de guia de recolhimento emitida pela Secretária de Administração e Finanças do Município de Pouso Alegre.

4.2. Os adjudicatários pagarão mensalmente ao Município de Pouso Alegre o valor estabelecido para outorga da proposta vencedora, os quais começarão a ser contabilizados e cobrados a partir da assinatura do contrato.

4.3. O valor estabelecido para a outorga mensal para a concessão de uso de espaço público está sujeito a reajustes anuais na data de aniversário do contrato, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o índice que melhor retrate a inflação no momento do reajuste.



4.4. O valor do condomínio poderá variar dependendo dos custos do respectivo período, conforme Decreto próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES PREDIAIS

5.1. Solicitar prévia autorização por escrito para a Administração do Terminal Rodoviário de Pouso Alegre - MG, para executar qualquer modificação predial dos módulos objetos do certame.

5.2. Depois de aprovado a modificação, sua execução será permitida, e serão incorporados ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a título de reversão após prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

6.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

6.3. Será aplicada multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

6.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a



gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



6.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93 e notadamente:

7.3.1. quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados, sem a prévia concordância da contratante;

7.3.2. quando a CONTRATADA pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;



7.3.3. quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé;

7.3.4. quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

7.3.5. quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras contratadas.

7.3.6. quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável por perdas e danos decorrentes.

7.3.7. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.8. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA(O)

8.1. Efetuar pontualmente o pagamento das despesas que sejam de sua responsabilidade, incluindo o condomínio e todos os impostos e taxas que decorram de sua prestação de serviços.

8.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA terão como objetivo atender os usuários **do espaço público**, com agilidade e qualidade.

8.3. Manter os espaços objetos deste em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

8.4. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene,



segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

8.5. Zelar para que os seus funcionários próprios ou terceirizados que lidam diretamente com o público consumidor ou indiretamente que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do Município de Pouso Alegre - MG.

8.6. Proibido o uso de alto falante, rádio ou de qualquer outro meio de difusão de som, sem autorização por escrito da Administração do Terminal Rodoviário, que poderá, caso haja concedido, revogá-la a qualquer tempo.

8.7. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município de Pouso Alegre - MG, no que se refere às dependências e instalações do **Terminal Rodoviário**, qualquer que for a sua natureza.

8.8. Cumprir as determinações da Administração Pública referentes à comercialização de bilhetes, instalação de equipamentos, recursos tecnológicos ou atividades afins, no âmbito da unidade, com objetivo de atender o interesse coletivo de uso do Terminal Rodoviário.

8.9. Salvo com a autorização expressa da Administração do Terminal Rodoviário de Pouso Alegre, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeirola, estandarte ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local.

8.10. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio concessionário, seus empregados ou prepostos;

8.11. Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do Terminal Rodoviário;

8.12. Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da concessão;



8.13. Não será permitida a cessão ou transferência da concessão de uso a terceiros, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ainda que para a mesma finalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratual.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo concessionário, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários ao objeto da CONCESSÃO DE USO.

9.4. A fiscalização solicitará a remoção, a expensas do responsável pela situação, de todo e qualquer material que infrinja normas técnicas, legislações ou padrões adotados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZACAO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, sendo que de tudo dará ciência à Administração.

10.2. O titular da fiscalização da concessão de uso caberá ao Sr. João Marcos Campos, matrícula nº 22729-1, Administrador/Gerente do Terminal Rodoviário.

10.3. O suplente da fiscalização da concessão de uso caberá ao Sr. Márcio Eli Barbosa Junior, matrícula nº 21403-1, Assessor de Engenharia de Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE USO COMUM DO TERMINAL RODOVIÁRIO – PAGAMENTO DE CONDOMÍNIO



11.1. O cálculo da divisão das despesas diretas do Terminal Rodoviário por suas unidades concessionárias de uso privado e demais áreas de interesse público, cujo valor resultante será o valor mensal de condomínio a ser cobrado pela Administração Pública para cada unidade, inclusive os módulos banheiros e guarda-volumes, e o rateio de todos os custos diretos mínimos correntes para a operação e manutenção das condições adequadas de funcionamento do Terminal Rodoviário, visando o conforto, a higiene e a segurança de todos os seus usuários. Serviços estimados no Terminal Rodoviário na *tabela abaixo*.

Custos anuais diretos totais estimados
Serviço/produto
Água e esgoto
Energia elétrica
Despesas com pessoal administrativo
Materiais de limpeza
Despesas com extintores
Despesas de contingências
Despesas com manutenção da iluminação
Terceirização da vigilância armada
Terceirização da mão-de-obra para limpeza

11.1.1. Todas as despesas do Terminal Rodoviário, nas áreas de *uso comum*, tais como: energia elétrica, água, material de limpeza e de consumo, pessoal, segurança, gastos com manutenção e demais despesas referentes aos respectivos espaços e serviços, serão rateadas entre todos os concessionários proporcionalmente conforme Decreto Municipal próprio.

11.2. A administração do Terminal Rodoviário se incumbirá de elaborar planilha de apuração de custos relativa a todas as despesas a serem rateadas, disponibilizando para todos os concessionários que desejarem conhecê-la.

11.3. Deverá a CONTRATADA pagar o valor do condomínio proporcional à cada módulo sanitário e de guarda-volumes, cujo valor constará nos relatórios mensais de prestação de contas.



11.4. A falta de pagamento do condomínio dentro do prazo ocasionará a cobrança de multa de 10% (dez) sobre a importância devida, além dos juros, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRECIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os preços dos bilhetes para uso dos módulos de banheiros e guarda-volumes são definidos pela Administração Pública, por meio de determinação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONCEDENTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISCIPLINA

15.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste instrumento são aplicáveis aos concessionários, seus empregados, prepostos, aos prestadores de serviço contratados para qualquer intervenção e demais pessoas envolvidas com a Concessão de Uso do espaço público de forma onerosa.

15.2. É dever do concessionário, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:

15.2.1. Cooperar com o pessoal da administração do Terminal Rodoviário para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi destinado;



15.2.2. Manter a compostura adequada ao ambiente;

15.2.3. No espaço público ora licitado e no Terminal Rodoviário, são expressamente vedados, a guarda ou depósito de produtos em discordância com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ORGANIZAÇÃO

16.1. A exploração comercial dos módulos licitados será destinada unicamente à proponente vencedora, ao desempenho das atividades previstas no Edital e Contrato de Concessão de uso de espaço público, sendo vedada outra atividade.

16.2. A CONTRATADA consente que a Administração exerça constante fiscalização no cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

17.2. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- a) todos os elementos técnicos apresentados na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2022**;
- b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2022**;
- c) as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

17.3. O Regimento Interno do Terminal Rodoviário (Lei Ordinária nº 933/1969), em vigor, deverá ser cumprido pelo concessionário.



17.4. Os concessionários deverão cumprir as Portarias, Decretos e Leis emanadas pelo poder público que tenha como efeito o Terminal Rodoviário e as permissões que envolvam o Terminal Rodoviário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Pouso Alegre, MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

18.2. E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Pouso Alegre, XX de XX de 2021.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



ANEXO VII
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2022**, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2022 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

Pouso Alegre/MG, xx de xxxxxxxx de 2022.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Empresa



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Eu,, (profissão)....., portador da carteira do RG nº
....., CPF Nº, declaro conhecer¹ os locais a serem
executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou
indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita
Técnica aos locais dos referidos serviços.

Local, data.

Responsável

Empresa.

¹ Código Civil. Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira de
Identidade nºe do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.
7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO X

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE- MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022

TIPO: MAIOR OFERTA POR LOTE (MAIOR PERCENTUAL DE REPASSE)

Após analisarmos o Edital, e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar, sob nossa responsabilidade, no valor por lote a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS BANHEIROS E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE - MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GESTÃO OPERACIONAL, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES.	

- **O percentual mínimo inicial para o Lote é de 10% (dez por cento) de repasse.**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: conforme edital.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.





Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Pouso Alegre MG, de de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco

Agencia

Conta Corrente



ANEXO XI

PROJETO BÁSICO

1. 1 DO OBJETO

1.1. Concessão onerosa de uso para a exploração comercial dos banheiros e guarda-volumes do terminal rodoviário de Pouso Alegre - MG, com a atribuição de exploração comercial, gestão operacional, higienização e conservação dessas instalações.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Os banheiros, divididos em dois módulos – 01 (um) masculino e 01 (um) feminino, bem como o módulo guarda-volumes, estão localizados no Terminal Rodoviário de Pouso Alegre - MG, situado na Avenida Levindo Ribeiro Couto - S/N, Centro.

2.2 Os módulos de banheiros e guarda-volumes representam um lote único na presente outorga e serão explorados comercialmente e geridos de forma integrada.

2.2 A planta baixa dos módulos de banheiro e guarda-volumes podem ser verificadas no *Anexo I – Plantas baixas*.

2.3 A gestão e a exploração comercial dos módulos deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada sua cessão, transferência ou subcontratação, parcial ou total.

2.4 É de responsabilidade da concessionária a prestação dos serviços, o fornecimento de materiais e gestão operacional referentes ao objeto deste certame.

2.5 As especificações relacionadas à gestão dos módulos pode ser conferida no *Anexo II – Especificação de gestão operacional*.

2.6 As especificações dos serviços de higienização e a qualificação dos materiais a ser empregados podem ser verificadas no *Anexo III – Especificação de asseio, limpeza e higienização*.



2.7 As especificações dos serviços de conservação e manutenção predial podem ser verificadas no *Anexo IV – Especificação de conservação e manutenção predial*.

2.8 Os módulos, objetos da presente licitação, bem como, seus mobiliários, equipamentos sanitários e de banho, deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação por tempo integral.

2.9 Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação.

2.10 Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

2.11 Deverá a CONTRATADA manter, integralmente e de forma ininterrupta, funcionário responsável pelo controle de acessos e cobranças para uso dos módulos de banheiros, sendo permitido este mesmo funcionário operar, concomitantemente, o módulo de guarda-volumes.

2.12 Deverá a CONTRATADA manter em perfeitas condições de limpeza, asseio e higienização, todos os módulos, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e anexos, cabendo à mesma gerir pessoal suficiente para prover estas exigências.

2.13 Deverá a CONTRATADA permitir aos usuários o pagamento das tarifas por meio de dinheiro em espécie e meios virtuais, como cartão de débito/crédito ou *PIX*.

3. DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da concessão de uso será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, sucessivamente em até 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

4. JUSTIFICATIVA



O Terminal Rodoviário é ponto logístico e de apoio aos que utilizam o transporte público intermunicipal e interestadual, sendo necessária a preservação das condições de segurança, higiene e conforto aos usuários.

Os banheiros públicos consistem em áreas públicas e espaços de uso coletivo, a fim de que as pessoas tenham acesso àquelas áreas possam utilizá-las como banheiros, havendo espaços distintos para os gêneros feminino e masculino.

A utilização do banheiro público esta condicionada ao pagamento de tarifa, prevista no Regimento Interno do Terminal Rodoviário (Lei Ordinária nº 933/1969), cujo valor é definido pelo Poder Público, por meio de Portaria.

Nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 5.082/2011, o Poder Executivo está autorizado a proceder à licitação, na modalidade Concorrência, tendo como objeto a concessão dos serviços dos sanitários do Terminal Rodoviário, podendo celebrar contrato com vigência de até 10 (dez) anos, sempre respeitando as normas que regulamentam as licitações e contratos.

A presente Concessão tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

O setor de guarda-volumes, por sua vez, consiste em espaço disponibilizado para que os usuários do terminal rodoviário, caso queiram, possam deixar objetos pessoais, como bagagens, pastas, sacolas, mochilas, etc., por determinado tempo, mediante o recolhimento de tarifa estabelecida pelo Poder Público, conforme previsão do artigo 22 do Regimento Interno.

O serviço de guarda-volumes é tradicionalmente disponibilizado em terminais rodoviários, aeroportos, estações e outros ambientes dessa natureza, apresenta-se como excelente opção para usuários que necessitem deixar seus objetos pessoais, em local seguro, por algum tempo, enquanto atendem a compromissos ou necessidades, no intervalo entre viagens e/ou conexões.



No Terminal Rodoviário de Pouso Alegre, o setor de guarda-volumes está localizado próximo aos sanitários, pelo que a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes ressalta que é de interesse público a integralização da operação e exploração comercial destes módulos, pelo que entendeu pela maior viabilidade de concessão conjunta de ambas as atividades a um mesmo adjudicatário, além da proximidade física e afinidade de utilização, a fim de facilitar a administração e manutenção, bem como garantir maior comodidade ao usuário dos serviços.

Dessa forma, justifica-se a concessão onerosa de uso para a exploração comercial dos banheiros e guarda-volumes do terminal rodoviário de Pouso Alegre/MG, na forma descrita no objeto da presente licitação, de forma a garantir aos usuários do referido espaço a satisfatória execução desses serviços.

5. DA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1 A modalidade Concorrência Pública apresenta-se mais adequada ao presente caso, para que sejam observados os preceitos mínimos ligados à licitação, quanto à possibilidade de exploração de espaço público por particular.

5.2 Nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 8.666/1993, não havendo hipótese de dispensa ou inexigibilidade licitatória, cumpre à Administração Pública proceder à prévia licitação, inclusive para concessão onerosa de uso de espaço público.

5.3 O Tribunal de Contas da União exarou semelhante entendimento quanto à obrigatoriedade de licitação, em interpretação do art. 2º da Lei 8.666/1993:

Nesse sentido, vale lembrar a abrangência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, que dispôs: “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei”. 76 Conforme se verifica, o mencionado art. 2º utilizou o termo ‘concessão’ referindo-se ao gênero, e não à espécie. Assim o fazendo, tornou necessária a licitação em toda e qualquer concessão, seja ela



'administrativa de uso' ou 'de direito real de uso'. O Estatuto fez distinção apenas quanto à modalidade de licitação a ser empregada, tornando obrigatória a realização de concorrência somente para as concessões de direito real de uso.²

5.4 Conforme ensino de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, uma vez que a Lei 8.666/1993 não define a modalidade de licitação para concessão de uso, a União deverá seguir as regras definidas em Lei Federal e os Municípios terão liberdade de escolher a modalidade, podendo aplicar por analogia o art. 23, II.³

5.5 A Lei nº 8.987/1995 dispõe sobre o Regime de Concessão do serviço público, sendo a Concessão de serviço público a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, **na modalidade de concorrência**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

5.6 Existe ainda a Lei Ordinária Municipal nº 5.082/2011, que em seu artigo 1º autoriza o Poder Executivo a proceder à licitação, na modalidade Concorrência e celebrar contratos para a concessão dos serviços dos sanitários do Terminal Rodoviário.

5.7 Isto posto, justifica-se a modalidade de concorrência pública, conforme exposto acima, aplicando-se, por analogia, o art. 23, inc. II, da Lei 8.666/1993, na hipótese de licitação destinada à concessão de uso de forma onerosa.

5.2. DO JULGAMENTO

5.2.1 O critério do julgamento será **MAIOR OFERTA** de repasse percentual de receita bruta **total mensal** à Administração Pública para o lote único, que é composto pelos módulos sanitários (masculino e feminino) e o módulo guarda-volumes, conforme prevê o artigo 15, inc. II da Lei 8.987/1995.

² Tribunal de Contas da União, AC-1502-31/05-2. 2ª Câmara. Processo 009.691/2005-0. Acórdão 1502/2005, Rel. Walton Rodrigues.

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, p. 842



5.2.2 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem repasse percentual de receita bruta total mensal menor que 10,00% (dez por cento).

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1 A Visita Técnica tem por finalidade permitir que os licitantes tenham conhecimento das informações necessárias e das condições dos espaços a serem permitidos, no Terminal Rodoviário de Pouso Alegre - MG.

6.2 A visita técnica poderá ser agendada pessoalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, na Administração do Terminal Rodoviário do Município de Pouso Alegre - MG, das 14h00 às 18h00 ou pelo e-mail terminalrodoviariopa@gmail.com, **até 24 (vinte quatro) horas antes da licitação.**

6.3 Após a realização da visita será lavrado pelo Servidor Público responsável o respectivo Termo de Vistoria.

6.4 A visita técnica ao local objeto desta licitação *é opcional*, contudo sua não realização implicará em declaração tácita de conhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução das atividades.

6.5 Se a visita técnica não for feita será necessária a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA**, conforme modelo anexo ao EDITAL.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Apresentar o atestado de VISITA TÉCNICA assinado pelo Gestor do Terminal Rodoviário, em nome do licitante, ou a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ÁREA**, conforme modelos anexos ao EDITAL.

8. DA PRECIFICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1 Os preços dos bilhetes para uso dos módulos de banheiros e guarda-volumes são definidos pela Administração Pública, por meio de determinação própria.

9. DA MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE USO COMUM DO TERMINAL RODOVIÁRIO – PAGAMENTO DE CONDOMÍNIO

9.1 O cálculo da divisão das despesas diretas do Terminal Rodoviário por suas unidades concessionárias de uso privado e demais áreas de interesse público, cujo valor resultante será o valor mensal de condomínio a ser cobrado pela Administração Pública para cada unidade, inclusive os módulos banheiros e guarda-volumes, e o rateio de todos os custos diretos mínimos correntes para a operação e manutenção das condições adequadas de funcionamento do Terminal Rodoviário, visando o conforto, a higiene e a segurança de todos os seus usuários. Serviços estimados no Terminal Rodoviário na *tabela abaixo*.

Custos anuais diretos totais estimados
Serviço/produto
Água e esgoto
Energia elétrica
Despesas com pessoal administrativo
Materiais de limpeza
Despesas com extintores
Despesas de contingências
Despesas com manutenção da iluminação
Terceirização da vigilância armada
Terceirização da mão-de-obra para limpeza

9.1.1 Todas as despesas do Terminal Rodoviário, nas áreas de *uso comum*, tais como: energia elétrica, água, material de limpeza e de consumo, pessoal, segurança, gastos com manutenção e demais despesas referentes aos respectivos espaços e serviços, serão rateadas entre todos os concessionários proporcionalmente conforme Decreto Municipal próprio.



9.2 A administração do Terminal Rodoviário se incumbirá de elaborar planilha de apuração de custos relativa a todas as despesas a serem rateadas, disponibilizando para todos os concessionários que desejarem conhecê-la.

9.3 Deverá a CONTRATADA pagar o valor do condomínio proporcional à cada módulo sanitário e de guarda-volumes, cujo valor constará nos relatórios mensais de prestação de contas.

9.4 A falta de pagamento do condomínio dentro do prazo ocasionará a cobrança de multa de 10% (dez) sobre a importância devida, além dos juros, sem prejuízo das demais cominações legais.

10. DA DISCIPLINA

10.1 As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste instrumento são aplicáveis aos concessionários, seus empregados, prepostos, aos prestadores de serviço contratados para qualquer intervenção e demais pessoas envolvidas com a Concessão de Uso do espaço público de forma onerosa.

10.2 É dever do concessionário, quando do funcionamento do espaço interno ora licitado:

10.2.1 Cooperar com o pessoal da administração do Terminal Rodoviário para o bom funcionamento dos espaços, de acordo com os objetivos para o qual foi destinado;

10.2.2 Manter a compostura adequada ao ambiente;

10.2.3 No espaço público ora licitado e no Terminal Rodoviário, são expressamente vedados, a guarda ou depósito de produtos em discordância com o estabelecido neste Termo de Referência.

11. ORGANIZAÇÃO



11.1 A exploração comercial dos módulos licitados será destinada unicamente à proponente vencedora, ao desempenho das atividades previstas no Edital e Contrato de Concessão de uso de espaço público, sendo vedada outra atividade.

11.2 A CONTRATADA consente que a Administração exerça constante fiscalização no cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

12. DAS MODIFICAÇÕES PREDIAIS

12.1 Solicitar prévia autorização por escrito para a Administração do Terminal Rodoviário de Pouso Alegre - MG, para executar qualquer modificação predial dos módulos objetos do certame.

12.2 Depois de aprovado a modificação, sua execução será permitida, e serão incorporados ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a título de reversão após prazo contratual.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONCESSÃO DE USO

13.1 O titular da fiscalização da concessão de uso caberá ao Sr. João Marcos Campos, matrícula nº 22729-1, Administrador/Gerente do Terminal Rodoviário.

13.2 O suplente da fiscalização da concessão de uso caberá ao Sr. Márcio Eli Barbosa Junior, matrícula nº 21403-1, Assessor de Engenharia de Trânsito.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 Comunicar imediatamente por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas, fixando prazo para a regularização, se for necessário.

14.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratual.



14.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo concessionário, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários ao objeto da CONCESSÃO DE USO.

14.4 A fiscalização solicitará a remoção, a expensas do responsável pela situação, de todo e qualquer material que infrinja normas técnicas, legislações ou padrões adotados pelo Município.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

15.1 Efetuar pontualmente o pagamento das despesas que sejam de sua responsabilidade, incluindo o condomínio e todos os impostos e taxas que decorram de sua prestação de serviços.

15.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA terão como objetivo atender os usuários **do espaço público**, com agilidade e qualidade.

15.3 Manter os espaços objetos deste em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, da forma e preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

15.4 Atender por sua conta, risco e responsabilidade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

15.5 Zelar para que os seus funcionários próprios ou terceirizados que lidam diretamente com o público consumidor ou indiretamente que lidam diretamente com o público consumidor, sejam educados e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida uma imagem favorável do Município de Pouso Alegre - MG.

15.6 Proibido o uso de alto falante, rádio ou de qualquer outro meio de difusão de som, sem autorização por escrito da Administração do Terminal Rodoviário, que poderá, caso haja concedido, revogá-la a qualquer tempo.



15.7 Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviços emanadas do Município de Pouso Alegre - MG, no que se refere às dependências e instalações do **Terminal Rodoviário**, qualquer que for a sua natureza.

15.8 Cumprir as determinações da Administração Pública referentes à comercialização de bilhetes, instalação de equipamentos, recursos tecnológicos ou atividades afins, no âmbito da unidade, com objetivo de atender o interesse coletivo de uso do Terminal Rodoviário.

15.9 Salvo com a autorização expressa da Administração do Terminal Rodoviário de Pouso Alegre, nenhum toldo, cartaz, letreiro, faixa, bandeira, estandarte ou elemento promocional, poderá ser colocado na fachada do espaço ou qualquer outro local.

15.10 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa do próprio concessionário, seus empregados ou prepostos;

15.11 Responder, civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados e prepostos causarem ao bem público e aos usuários do Terminal Rodoviário;

15.12 Observar por si, seus empregados e prepostos todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço objeto da concessão;

15.13 Não será permitida a cessão ou transferência da concessão de uso a terceiros, nem emprestar ou sublocar os espaços comerciais, no todo ou em parte, ainda que para a mesma finalidade.

16. DO PAGAMENTO AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

16.1 O pagamento da outorga do espaço e do condomínio deverão ser realizados em banco credenciado do Município de Pouso Alegre até o dia 15 do mês subsequente, através de guia de recolhimento emitida pela Secretária de Administração e Finanças do Município de Pouso Alegre.



16.2 Os adjudicatários pagarão mensalmente ao Município de Pouso Alegre o valor estabelecido para outorga da proposta vencedora, os quais começarão a ser contabilizados e cobrados a partir da assinatura do contrato.

16.3 O valor estabelecido para a outorga mensal para a concessão de uso de espaço público está sujeito a reajustes anuais na data de aniversário do contrato, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tendo como base o índice que melhor retrate a inflação no momento do reajuste.

16.4 O valor do condomínio poderá variar dependendo dos custos do respectivo período, conforme Decreto próprio.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Regimento Interno do Terminal Rodoviário (Lei Ordinária nº 933/1969), em vigor, deverá ser cumprido pelo concessionário.

17.2 Os concessionários deverão cumprir as Portarias, Decretos e Leis emanadas pelo poder público que tenha como efeito o Terminal Rodoviário e as permissões que envolvam o Terminal Rodoviário.

Pouso Alegre/MG, 28 de fevereiro de 2022.

Wagner Mutti Tavares
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes





ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa (razão social/CNPJ) não esta impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder publico e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual no 9.433/05).

Cidade __de____ de 2022.

RAZAO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO XIII

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS BANHEIROS E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE - MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GESTÃO OPERACIONAL, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2022.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).





ANEXO XIV

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Diante da impossibilidade de fixação da composição de custos neste edital, o mesmo encontra-se disponível no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail editaismpa@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.



ANEXO XIV

MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS BANHEIROS E GUARDA-VOLUMES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE POUSO ALEGRE - MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, GESTÃO OPERACIONAL, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DESSAS INSTALAÇÕES.

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio deste, renunciar ao direito de Interposição de Recurso na fase de Habilitação e Proposta Comercial, da Concorrência Pública acima identificada.

Firmo o presente,

Local, _____, de _____ de 2022.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).

